

lores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — Notificação e exclusão dos candidatos:

14.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

14.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Referências A e B

Presidente: Maria da Graça Jesus Alves Lobato, Técnico Superior na Câmara Municipal de Abrantes;

1.º Vogal Efetivo: Elsa Maria Marchante Pires Coelho, Assistente Técnico na União das Freguesias de São Facundo e Vale das Mós, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Henrique Dias Mendes, Assistente Operacional na União das Freguesias de São Facundo e Vale das Mós;

1.º Vogal Suplente: Ana Margarida Inácio Paredes, Assistente Operacional na Freguesia de Bemposta;

2.º Vogal Suplente: Maria Fernanda Marques Ferreira Dias, Assistente Técnico na União das Freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

19 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria. Caso, ainda, subsista o empate procedese ao desempate pela aplicação dos seguintes critérios:

i) Maior número de anos de experiência profissional em funções idênticas às atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho;

ii) Candidato com habilitação académica mais elevada.

20 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público das instalações da Freguesia, será publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do anexo da Portaria, o presente aviso é publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

14 de setembro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de São Facundo e Vale de Mós, *António Martins Campos*.

311655644



PARTE I

ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 627/2018

O ISLA — Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal, L.ª, entidade instituidora do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2018 de 6 de agosto, procede à publicação do Regulamento do Estudante Internacional.

11 de setembro de 2018. — O Gerente, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento do Estudante Internacional do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém

Ouvido o Conselho Técnico-Científico, foi aprovado por Despacho do Diretor n.º 2/2018, de 10 de setembro, o Regulamento do Estudante Internacional do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2018 de 6 de agosto.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes internacionais que frequentem o 1.º ciclo de estudos (licenciaturas) no Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA-Santarém).

2 — O ingresso de estudantes internacionais em cursos técnicos superiores profissionais e em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre realiza-se de acordo com a regulamentação interna, devidamente

aprovada, devendo as condições de acesso e ingresso fixadas cumprir as disposições legais aplicáveis ao respetivo ciclo de estudos.

Artigo 2.º

Conceito de Estudante Internacional

1 — É estudante internacional o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pela definição de estudante internacional prevista no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;

c) Os que não, sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que requeiram ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;

e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira, com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

8 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

9 — O ingresso nas instituições de ensino superior por aqueles que se encontrem abrangidos pelas alíneas a) a d) do n.º 2 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa.

10 — O disposto nos n.ºs 2, 8 e 9 do artigo 3.º deste regulamento, só é aplicável a candidaturas para acesso e ingresso no ensino superior a partir do ano letivo de 2019-2020, inclusive, não se aplicando aos estudantes que beneficiem do estatuto de estudante internacional à data de entrada em vigor deste regulamento.

Artigo 3.º

Qualidade de Estudante Internacional

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estudantes internacionais mantêm essa qualidade até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

3 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 4.º

Concurso especial de acesso e ingresso

O ingresso dos estudantes internacionais é nos termos da legislação aplicável e deste regulamento concretizado exclusivamente através de um concurso especial de acesso e ingresso.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos, a que se refere o artigo 1.º, os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 6.º

Diplomas e certificados

1 — Os diplomas e certificados referidos no artigo anterior têm de evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

2 — Dos diplomas ou certificados referidos no n.º 1 tem de constar a escala de classificação e a classificação final obtida no programa de ensino bem como que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido.

3 — Quando dos diplomas ou certificados referidos nos números anteriores não resulte que a qualificação obtida lhes confere o direito de ingressar no ensino superior no país onde foi conferido, deve o mesmo ser acompanhado de documento que o comprove.

4 — O comprovativo de que a habilitação é suficiente para ingressar no ensino superior do país onde foi conferido, poderá ser dispensada nas situações em que os serviços académicos do ISLA-Santarém tenham conhecimento e confirmação oficial dessas mesmas habilitações.

Artigo 7.º

Condições de ingresso

1 — Para efeito de ingresso no respetivo ciclo de estudos, os estudantes internacionais têm obrigatoriamente de relativamente aos mesmos, demonstrar:

a) Qualificação académica específica para ingresso nesse ciclo de estudos;

b) Conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado;

c) Cumprimento dos pré-requisitos, quando for caso disso, nos termos da legislação aplicável.

2 — A verificação da qualificação académica específica e conhecimentos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, é efetuada por prova documental ou exames escritos, eventualmente complementados por exames orais.

3 — Quando o curso for lecionado em português, os candidatos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa, ou que sejam provenientes de países de língua oficial portuguesa, estão dispensados da realização das provas escrita ou oral para efeitos da verificação do previsto na alínea b) do n.º 1.

Artigo 8.º

Qualificação académica específica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, sendo o seu nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio.

2 — Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português ou equivalente, a verificação da qualificação para ingresso no ciclo de estudos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, faz-se com base nas classificações das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

3 — Quando o candidato for titular de um curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português, é utilizada a classificação obtida nos exames finais do ensino secundário estrangeiro considerados homólogos das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

4 — Nas demais situações o candidato deve realizar as provas de ingresso organizadas pelo ISLA-Santarém, sendo o nível e conteúdo dessas provas equivalentes ao das provas de acesso e ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

5 — Mediante apreciação, caso a caso, poderão ser consideradas como provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas, as provas realizadas noutras instituições de ensino superior portuguesas.

6 — As classificações a que se referem os n.ºs 2 e 3 do presente artigo podem ser usadas desde que tenham sido obtidas no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura.

Artigo 9.º

Vagas

1 — Cabe à Entidade Instituidora, sob proposta do Diretor, fixar de modo devidamente fundamentado e por ciclo de estudos o número de vagas tendo em consideração os limites e os requisitos previstos no regime jurídico do Estudante Internacional.

2 — O número de vagas, acompanhado da respetiva fundamentação, é comunicado anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior a quem compete proceder à sua divulgação.

Artigo 10.º

Júri

1 — A apreciação das candidaturas é efetuada por um Júri composto por dois membros do Conselho Técnico-Científico e pelo Diretor do Curso.

2 — A designação dos membros do Júri é da competência do Conselho Técnico-Científico.

3 — São competências do júri:

a) Apreciar e decidir sobre a validade da prova documental apresentada pelo candidato, no cumprimento deste regulamento e da legislação aplicável;

b) Responsabilizar-se pelo processo de avaliação previsto no n.º 4 do artigo 8.º deste regulamento.

Artigo 11.º

Candidaturas

A candidatura à matrícula e a inscrição é realizada através do concurso especial a que se refere o artigo 4.º, mediante a verificação do cumprimento das condições de acesso e de ingresso previstas nos artigos 5.º e 7.º deste regulamento.

Artigo 12.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas diretamente ao ISLA-Santarém, em função da prévia definição de fases e prazo de candidatura.

2 — As fases e os prazos de apresentação da candidatura são anualmente fixados, pelo Diretor, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, com a antecedência prevista na legislação aplicável em relação à data de início deste e são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior e divulgados no sítio da internet do ISLA-Santarém.

Artigo 13.º

Estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias

1 — O requerimento para aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias é apresentado diretamente ao ISLA-Santarém conjuntamente com a respetiva candidatura.

2 — O requerimento referido no n.º anterior deve ser acompanhado por documentação, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa de que o requerente se encontra numa das situações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

3 — A verificação das condições de acesso e ingresso por parte dos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias quando as suas qualificações não possam ser comprovadas documentalmente será realizada do seguinte modo:

a) O candidato apresenta declaração, sob compromisso de honra, em como satisfaz as condições de acesso e ingresso previstas nos artigos 5.º e 7.º deste regulamento, comprometendo-se a apresentar a referida documentação caso venha a ter acesso à mesma;

b) Complementarmente o candidato será submetido às provas previstas no n.º 2 do artigo 7.º deste regulamento.

4 — O estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias pode ser requerido pelos estudantes que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, já matriculados e inscritos nas instituições de ensino superior à data da entrada em vigor do referido decreto-lei, ainda que não tenham ingressado nas mesmas através de concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 14.º

Seriação dos candidatos

1 — Os candidatos são seriados, por ciclo de estudos, através da atribuição de uma nota de candidatura na escala de 0 a 200 pontos.

2 — A nota de candidatura é calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

a) se for exigida uma prova de ingresso no regime geral de acesso e ingresso:

$$S \times 65 \% + P \times 35 \%$$

b) se forem exigidas duas provas de ingresso no regime geral de acesso e ingresso:

$$S \times 65 \% + (P1 + P2) \times 35 \%$$

em que:

S = classificação do ensino secundário ou equivalente na escala de 0 a 200;

P, P1 e P2 = classificações obtidas nas provas de ingresso, ou nos exames finais do ensino secundário estrangeiro considerados homólogos das provas de ingresso, ou nos exames realizados pelo ISLA-Santarém, correspondentes às provas de ingresso, na escala de 0 a 200.

3 — A conversão da classificação obtida no ensino secundário ou equivalente para a escala de 0 a 200 pontos é realizada com base na classificação final obtida no referido programa e na escala de classificação constantes do diploma ou certificado previstos no n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento.

4 — Para titulares do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) ou outros diplomas que confiram idêntica habilitação, a nota de candidatura, na escala de 0 a 200, é a que resulta das classificações das provas e respetivas ponderações, arredondada às décimas, tendo por base a fórmula de conversão de classificações publicitada anualmente pelo ISLA-Santarém.

5 — Para os estudantes a quem tenha sido atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias a nota de candidatura é calculada através da média aritmética do(s) exame(s) escrito(s) realizados pelo ISLA-Santarém conforme previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 13.º deste regulamento.

6 — As classificações mínimas fixadas para o ingresso são:

a) Exame escrito, eventualmente complementado por exame oral — 95 pontos;

b) Nota de candidatura — 95 pontos.

7 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das notas de candidatura, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.

8 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, será atribuído o lugar ao estudante mais novo.

9 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído da candidatura.

Artigo 15.º

Documentação

1 — Os estudantes internacionais devem apresentar no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:

a) Boletim de candidatura;

b) Diploma ou certificado, previstos no artigo 6.º, com expressa menção de classificação final obtida e indicação da escala de classificação adotada, bem como que confere ao estudante o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;

c) Ficha ENES, no caso de serem titulares do ensino secundário português;

d) Documentação exigida pela legislação aplicável, no caso de serem titulares de habilitação legalmente equivalente ao ensino secundário;

e) Uma fotografia tipo passe;

f) Documento de identificação pessoal;

g) Declaração de compromisso de honra de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangido pelas exceções previstas na lei nem no artigo 2.º deste regulamento.

2 — Os estudantes internacionais devem igualmente satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da tabela em vigor.

Artigo 16.º

Matrícula e inscrição

Os candidatos colocados numa determinada seriação deverão efetuar a sua matrícula e inscrição nos sete dias úteis subsequentes à data da publicação das listas de colocação, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.

Artigo 17.º

Emolumentos e propinas

Os emolumentos e propinas são fixados anualmente pela Entidade Instituidora do ISLA-Santarém, mediante tabela própria e são divulgados no sítio da internet do Instituto no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

Artigo 18.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos através do regime de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o Regulamento de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do ISLA-Santarém e o correspondente regime jurídico na parte aplicável.

Artigo 19.º

Integração social e cultural

Sempre que for julgado adequado e sem prejuízo de outras atividades destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes internacionais, o ISLA-Santarém promoverá a lecionação de cursos livres de língua e cultura portuguesas e disso, em caso de aproveitamento escolar, fará constar no Suplemento ao Diploma do ciclo de estudos obtido pelos estudantes internacionais.

Artigo 20.º

Informação

O ISLA-Santarém comunica à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos

admitidos e matriculados e inscritos através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 21.º

Processo individual

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo as provas escritas realizados pelo estudante, integram o seu processo.

Artigo 22.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste regulamento são decididos por despacho do Diretor.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

311657904

**PARTE J1****UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.****Aviso n.º 13987/2018****Recrutamento de Diretor para o Serviço de Cirurgia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.**

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 20 de setembro de 2018, ata n.º 46-E/2018 se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, processo de recrutamento e seleção para um lugar de Diretor do Serviço de Cirurgia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

2 — Âmbito:

Podem candidatar-se todos os médicos com a especialidade de Cirurgia, vinculados a instituição prestadora de cuidados de saúde integrada no Serviço Nacional de Saúde, detentores de todas as condições legais para o efeito.

3 — O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Da apresentação de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade número e data do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, número cédula profissional, residência, código postal e telefone);

b) Identificação do número e série do *Diário da República* onde se encontra publicada a candidatura e a referência do lugar a que se propõe;

c) Envio de 3 (três) exemplares em papel do *curriculum vitae* (um) em formato digital não editável para o endereço de email: isabellobao@ulsguarda.min-saude.pt, obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, onde se proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, acompanhado, quando haja lugar, dos documentos comprovativos de experiência em funções de direção/coordenação e/ou de formação em gestão.

5 — Modo de envio das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, disponibilizado na página da UL-SG — www.ulsguarda.min-saude.pt dirigido à Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., em suporte de papel, entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente do serviço (das 9h às 13h e

das 14h às 17h) ou enviada, através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

6 — Método de seleção — Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

7 — A Comissão de Avaliação das candidaturas é composta pela Diretora Clínica para os Cuidados de Saúde Hospitalares Dr.ª Fátima Domingues Azeredo Cabral, que preside, pela Dr.ª Fátima Clemente Lima, Diretora Clínica para os Cuidados de Saúde Primários, e Dr. Manuel Alfredo Dias da Costa, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia.

8 — A decisão relativa à escolha do candidato constará da página da UL-SG, E. P. E., bem como a sua nomeação do DRE.

24 de setembro de 2018. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Dr.ª Isabel dos Santos Ferreira Lobão*.

311675846

Aviso n.º 13988/2018**Recrutamento de Diretor para o Serviço de Ortopedia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.**

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 20 de setembro de 2018, ata n.º 46-E/2018 se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, processo de recrutamento e seleção para um lugar de Diretor do Serviço de Ortopedia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

2 — Âmbito:

Podem candidatar-se todos os médicos com a especialidade de Ortopedia, vinculados a instituição prestadora de cuidados de saúde integrada no Serviço Nacional de Saúde, detentores de todas as condições legais para o efeito.

3 — O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Da apresentação de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade número e data do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, número cédula profissional, residência, código postal e telefone);